

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e fins.

Artigo 1º - A Federação Centro Oeste de Comunidades Terapêuticas e Entes Antidrogas do Centro Oeste, também designada **FECOMTE** constituída em 15 de julho de dois mil e dezesseis é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos. Com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, na SCLN 407, Bloco D, Loja 60 Subsolo, Asa Norte, Brasília-DF, 70855-540, que obedecerá ao presente Estatuto e às disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A FECOMTE tem por finalidade:

- a. Atuar no fortalecimento, apoio e capacitação das Comunidades Terapêuticas e suas Associações e dos Entes Antidrogas, através da articulação com órgãos públicos, com o poder público, instituições privadas e com a sociedade civil organizada;
- b. Apoiar, monitorar, coordenar atividades, gerenciar, planejar e executar ações referentes ao planejamento, desenvolvimento e execução de políticas públicas;
- c. Fomentar a realização de estudos para acompanhamento e mensuração do impacto das atividades desenvolvidas pelas Comunidades Terapêuticas na execução de seus programas terapêuticos, intervenções, estratégias, metas e filosofia de cada serviço;
- d. Oferta de Educação Profissional modalidade da Educação, visando às metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC, relacionada com a sua área de atuação: Dependência Química e trabalho realizado através do Modelo de Comunidade Terapêutica;
- e. Realizar atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

- f. Promover a capacitação, aperfeiçoamento e especialização para os profissionais técnicos e voluntários, bem como para os gestores de Comunidades Terapêuticas, para os Entes e Agentes Antidrogas;
- g. Realizar atividades que oferecem cursos de educação profissional continuada e especializada, duração variável, destinados a qualificar e requalificar trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos necessariamente à regulamentação curricular;
- h. Realizar outras atividades de ensino tais como: palestras, eventos, seminários, em escolas, entidades e empresas nos temas referentes à sua área de atuação;
- i. Congregar as Comunidades Terapêuticas e grupos com a mesma área de atuação, que tenham como objetivos a prevenção, a recuperação e a inclusão social, apoio às famílias dos dependentes químicos, observado o respeito à dignidade inerente à pessoa humana;
- j. Promover a integração dos entes e agentes que desenvolvam atividades e/ou prestem serviços na mesma área de atuação, que tenham como objetivos a prevenção, a recuperação, a reinserção e reintegração social, apoio às famílias dos dependentes químicos, observado o respeito à dignidade inerente à pessoa humana;
- k. Colaborar com as entidades federadas na consolidação e expansão de seus programas, prestando-lhes assistência e favorecendo o intercâmbio de experiências;
- l. Representá-las junto aos Poderes Públicos ou Órgãos não Governamentais, nacionais ou estrangeiros, em assuntos de interesse comum;
- m. Promover ou estimular a realização de congressos, simpósios, encontros ou reuniões;
- n. Incentivar, promover e apoiar pesquisas científicas que visem o conhecimento e a divulgação de resultados ligados às suas finalidades;

- o. Colaborar com órgãos oficiais ou particulares em programas de prevenção, recuperação, reinserção e reintegração social, relacionados com a dependência química.

Artigo 3º - A FECOMTE não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado. Aplica integralmente no país os seus recursos, na manutenção dos objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de seus objetivos sociais e suas atividades secundárias.

CAPÍTULO II

Do patrimônio e dos recursos.

Artigo 4º - O patrimônio da FECOMTE é constituído por todos os bens que lhe forem doados ou que vier a adquirir.

Artigo 5º - Os recursos para o cumprimento dos objetivos da FECOMTE são provenientes da promoção da receita de cursos, seminários, produção de material educacional da sua área de atuação, prestação de serviços, anuidades e filiações de Comunidades Terapêuticas, Entes e Agentes Antidrogas ou serviços afins que tratam a dependência química, das promoções e campanhas de fundos, das dotações e doações, dos convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e do rendimento de seu patrimônio.

CAPÍTULO

III

Da Composição, da Filiação e da Desfiliação.

Artigo 6º - A FECOMTE é constituída por número ilimitado de entidades associadas, distribuídos nas seguintes categorias: entidades fundadoras e entidades filiadas, que serão admitidas, conforme normas regimentais.

§ Primeiro – Poderão filiar-se à FECOMTE, as entidades de natureza privada que tenham personalidade jurídica e fins que correspondam aos objetivos da área de atuação de acordo com o Artigo 2º deste Estatuto e que estejam legalmente constituídas para as suas finalidades estatutárias, de acordo com a legislação vigente no país.

§ Segundo – São consideradas entidades fundadoras todas as Comunidades Terapêuticas e Entes Antidrogas que assinaram a ata de fundação e de aprovação do presente estatuto por meio de seus representantes.

§ Terceiro – São consideradas entidades filiadas as Comunidades Terapêuticas e Entes Antidrogas que se filiarem à esta federação após a sua constituição.

Artigo 7º - Os novos pedidos de filiação serão analisados e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ Único - Em caso de não aprovação do pedido de filiação, caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 8º - Uma entidade poderá ser des filiada:

- a) Por extinção;
- b) A pedido próprio;
- c) Por não participação, durante 1 (um) ano e sem motivo justificado, nas atividades programadas pela Federação;
- d) Pelo não pagamento da mensalidade devida à FECOMTE, dentro do prazo fixado pela Diretoria Executiva;
- e) Transgressão do presente Estatuto e Regimento Interno e demais Normas expedidas pela Diretoria Executiva da FECOMTE;
- f) Quando a entidade associada constituir por seus atos, causa de perturbação no desenvolvimento dos trabalhos e de descrédito para a FECOMTE e escândalo para a sociedade.
- g) Pela perda da capacidade jurídica.

§ Primeiro - O cancelamento da filiação será decidido pela Diretoria Executiva e usado apenas como medida extrema.

§ Segundo - Em caso de desfiliação pelas razões apresentadas na alínea "e" e "f" caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres das entidades filiadas

Artigo 9º - As entidades filiadas deverão estar quites com seus deveres regimentais e estatutários para exercerem o direito a voto.

Artigo 10º - São direitos das entidades filiadas:

- a) Participar da vida social da FECOMTE, inteirando-se de seu andamento e atividades, sugerindo medidas que julgar proveitosas;

- b) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que preencham o exposto no artigo anterior;
- c) Recorrer à Assembleia Geral em caso de ato lesivo ao interesse da entidade ou contrário ao presente Estatuto, praticados pelos seus membros e Diretoria Executiva.

Artigo 11 - São Deveres das Entidades filiadas:

- a) Zelar pelo bom nome e bens da FECOMTE;
- b) Cumprir fielmente as disposições contidas neste estatuto, no regimento interno e atos Administrativos;
- c) Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- d) Manter em dia suas contribuições.

Artigo 12 - As Entidades filiadas não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e demais compromissos da Federação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da administração.

Artigo 13 - São órgãos da administração da FECOMTE:

- a) A Assembleia Geral.
- b) A Diretoria Executiva.
- c) O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia geral.

Artigo 14 - À Assembleia Geral, composta por todas as entidades filiadas, representadas por seus Presidentes ou por outro Diretor devidamente credenciado, compete:

- a) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal
- b) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e julgar as suas contas.
- c) Apreciar e decidir as alterações estatutárias propostas pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas.
- d) Decidir sobre a dissolução da Federação e deliberar sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio.

- e) Apreciar matéria de natureza relevante que lhe seja encaminhada pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas.
- f) Julgar os pedidos de recurso contra desfiliações, com base no § segundo no que tange as alíneas "e" e "f" do Artigo 12.
- g) Destituir a Diretoria Executiva.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária será sempre convocada pelo Presidente, através de correspondência escrita e remetida pelo menos com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, com indicação precisa de dia, hora, local e matéria a ser tratada.

§ Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, sempre que necessário, ou por 1/5 (um quinto) de seus filiados, através de correspondência escrita e remetida por via eletrônica pelo menos com 7 (sete) dias corridos de antecedência, com indicação precisa de dia, hora, local e matéria a ser tratada.

§ segundo - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, no mês de março.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será presidida por um dos representantes das entidades filiadas, eleito na ocasião, que convidará um dos presentes para secretariá-la.

§ Primeiro - Nos casos das alíneas "c", "d," e "g". do Artigo 13 é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ Segundo - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos membros presentes. Excetua-se a decisão relativa à extinção da Federação, para a qual será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 18 - São os seguintes os cargos da Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Educação e Pesquisa, Diretor de Comunicação Institucional, Diretor Jurídico, Diretor Social.

Artigo 19 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- 1) Promover a realização das finalidades da FECOMTE;
- 2) Apreciar, aprovar ou rejeitar as propostas de filiação de entidades à FECOMTE;
- 3) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Plano Anual de Atividades, assim como o orçamento;
- 4) Elaborar e Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, remetendo-as a seguir à Assembleia Geral para aprovação;
- 5) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- 6) Promover meios de sustentabilidade da Federação;
- 7) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 8) Arrecadar contribuições das entidades filiadas;
- 9) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- 10) Julgar recursos de suas entidades filiadas;
- 11) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Federação;
- 12) Reunir-se quantas vezes forem necessárias e pelo menos duas vezes ao ano.

Artigo 20 - São atribuições do Presidente:

- 1) Representar a FECOMTE em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, podendo transigir;
- 2) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- 3) Encaminhar à Assembleia Geral, com data prévia de 90 (noventa dias) do fechamento do ano, o plano de atividades e o orçamento relativo ao ano seguinte;
- 4) Dar cumprimento às disposições estatutárias;
- 5) Designar funções para o Vice-Presidente;
- 6) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas;
- 7) Envidar esforços para que os objetivos da Federação sejam atingidos da melhor maneira possível;
- 8) Movimentar a conta bancária da FECOMTE e assinar sempre em conjunto com o tesoureiro os cheques, ordens de pagamento e as demais obrigações financeiras da FECOMTE, vedado o uso do Cartão de Débito.

Artigo 21 - São atribuições do Vice-Presidente:

- 1) Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- 2) Exercer as funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- 3) Assumir a Presidência até o fim do mandato, em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente;
- 4) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22 - São atribuições do Secretário:

- 1) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias e redigir as atas;
- 2) Ler e entregar aos membros da Diretoria Executiva na primeira reunião do mandato, cópia do presente Estatuto;
- 3) Disponibilizar aos filiados, cópia do Estatuto da FECOMTE;
- 4) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- 5) Zelar pela guarda e cuidado dos documentos legais da FECOMTE.

Artigo 23 - São atribuições do Tesoureiro:

- 1) Receber e consolidar as previsões orçamentárias e submetê-las à Diretoria Executiva;
- 2) Assinar sempre em conjunto com o presidente os cheques, ordens de pagamento e as demais obrigações financeiras da FECOMTE, vedado o uso do Cartão de Débito;
- 3) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- 4) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- 5) Organizar a arrecadação dos valores necessários às atividades da Federação;
- 6) Exercer as demais atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- 7) Zelar pela guarda e cuidado dos documentos relativos à Tesouraria da FECOMTE.
- 8) Contabilizar as contribuições dos filiados, mantendo atualizada a escrituração contábil e fiscal da FECOMTE;
- 9) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- 10) Apresentar à Diretoria Executiva a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 24 - São atribuições do Diretor de Educação e Pesquisa:

- 1) Planejar, propor, coordenar, orientar e desenvolver programa de educação visando o aperfeiçoamento dos profissionais das Instituições filiadas.

- 2) Propor e implantar pesquisas sobre uso e abuso de substâncias psicoativas e sobre resultados de recuperação de dependentes de substâncias psicoativas nas diversas modalidades;
- 3) Exercer as demais atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 25 – São atribuições do Diretor de Assuntos Jurídicos

- 1) Ter sob sua responsabilidade o setor jurídico da Federação;
- 2) Defender os interesses da Federação e de suas filiadas;
- 3) Exercer as demais atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 26 – São atribuições do Diretor de Comunicação Institucional:

- 1) Ter sob sua responsabilidade o setor de comunicação da Federação;
- 2) Defender os interesses da Federação e de suas filiadas;
- 3) Exercer as demais atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 27 - São atribuições do Diretor Social:

- 1) Ter sob sua responsabilidade o setor de comunicação da Federação;
- 2) Defender os interesses da Federação e de suas filiadas;
- 3) Exercer as demais atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses, por convocação do Presidente, sendo necessária a presença mínima de 4 (quatro) membros, deliberando pelo voto da maioria presente, tendo o Presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO III

Do conselho fiscal.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membro efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na Assembleia Geral, com mandato de 3 (tres) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Aprovar balanços anuais da Diretoria Executiva;
- b) Dar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, que irá ser julgada pela Assembleia Geral

- c) Solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos que julgar oportunos, quando da lavratura dos pareceres.
- d) Pedir à Diretoria Executiva explicações sobre qualquer irregularidade observada em relação a sua atuação.

§ Primeiro – O Conselho Fiscal, não considerando justificada pela Diretoria qualquer irregularidade encontrada, poderá apresentar parecer a Assembleia Geral, pedindo sua convocação pela Diretoria para deliberação dos associados para deliberarem sobre o assunto.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 – O ano fiscal da Federação começará em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32 – A Diretoria Executiva eleita no mês de dezembro dos anos ímpares, tomará posse no dia primeiro de janeiro.

Artigo 33 - Os Diretores eleitos não podem ser remunerados pelo exercício de suas funções e, tanto eles como as entidades filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da FECOMTE; sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 34 – A FECOMTE segue todas as normas contábeis de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Artigo 35 - Em todas as atividades a FECOMTE não discriminará entidades ou pessoas por motivo de raça, cor, religião, gênero sexual ou de credo político.

Artigo 36 - Em caso de dissolução da FECOMTE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Federação extinta.

Artigo 37 - Será admitido o voto através de procuração legal. A procuração deverá ser atribuída a pessoa pertencente à uma Comunidade Terapêutica ou Ente Antidrogas filiada a FECOMTE.

Artigo 38 – O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer época, satisfeitas as condições estabelecidas no Artigo “14”, “15” e “16” do presente Estatuto.

Artigo 39 - Fica permitida a realização de assembleias ordinárias e extraordinárias de forma remota, por meio de tecnologias digitais e virtuais.

§ Primeiro - As reuniões remotas devem garantir a participação efetiva dos membros, assegurando o direito de expressão, voto e debate, de acordo com as disposições estabelecidas neste estatuto.

§ Segundo - A escolha das plataformas digitais para a realização das assembleias remotas será de responsabilidade da diretoria, garantindo a segurança, integridade e acessibilidade aos membros.

§ Terceiro - A convocação para reuniões remotas deve incluir informações detalhadas sobre a plataforma a ser utilizada, bem como instruções claras sobre o acesso e participação

Declaro para os devidos fins de direito, que o presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Federação Centro Oeste de Comunidades Terapêuticas e Entes Antidrogas – FECOMTE, realizada no dia 13 de dezembro de 2023.

CELIA REGINA GOMES DE MORAES:00632363894

Assinado de forma digital por CELIA
REGINA GOMES DE MORAES:00632363894
Dados: 2023.12.29 15:59:16 -03'00'

Célia Regina Gomes de Moraes – Presidente

JAQUELINE DA SILVA
ALVES:11863930680

Assinado de forma digital por JAQUELINE DA SILVA
ALVES:11863930680
Dados: 2023.12.29 15:59:34 -03'00'

Jaqueline da Silva Alves – Secretária

Gustavo Batista dos Santos – OAB 60.832-DF

